



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE PLANEJAMENTO - UPLAN/SELOG/SR/PF/BA

Processo nº 08255.002350/2024-14

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2024

**TERMO DE
CONTRATO PARA
A INSTALAÇÃO DA
CENTRAL DE
ATENDIMENTO AO
PÚBLICO DA
POLÍCIA FEDERAL,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DA
POLICIA FEDERAL
NO ESTADO DA
BAHIA E O
*CONSORCIO
EMPREENDEDOR
DO SHOPPING
PARALELA*, SEM
TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS
PÚBLICOS.**

A UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Bahia, com sede na Av. Eng. Oscar Pontes, 339 - Água de Meninos, Salvador - BA, 40460-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0022-60, neste ato representada pelo Superintendente Regional, **FLÁVIO MÁRCIO ALBERGARIA SILVA**, Delegado de Polícia Federal, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 334, de 24 de janeiro de 2023, do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no DOU nº 17-C, de 24 de janeiro de 2023, Seção 2 - Edição Extra, pág. 28, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DG/PF nº 16.165, de 28 de abril de 2022, do Diretor-Geral da Polícia Federal, doravante denominado COMODATÁRIA e o *CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING PARALELA*, com sede em *Salvador*, na *Avenida Luiz Viana Filho, nº 8544, Paralela, CEP: 41.730-101* inscrita no CNPJ sob o nº 14.702.305/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por **JOSÉ ROBERTO GONÇALVES RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, em regime de união estável, administrador, portador da carteira de identidade nº 942189-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 594.689.981-34, com endereço comercial na Estado da Bahia, à Avenida Luis Viana Filho, 8544, G1 Administração, Paralela, Salvador, CEP: 41.730-101, e **RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 23.5700.428-5, inscrito no CPF sob no 015.724.956-50, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 04538-905, doravante denominado COMODANTE, tendo em vista o que consta no Processo nº 08255.002350/2024-14 e em observância às disposições da *Lei n. 10.406, de 10 de*

janeiro de 2002 e a Lei nº 14.133/2021 e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a cessão gratuita e com exclusividade de espaço e infraestrutura no *Shopping Paralela*, localizado na *Avenida Luiz Viana Filho nº 8544*, para instalação e funcionamento da Central de Atendimento da Polícia Federal (CAP), com área de 474,43m², em centro comercial de Salvador, ficando o presente contrato de comodato vinculado às especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta.

1.1.1. A área ofertada poderá ser ampliada para permitir futura expansão de serviços mediante prévio ajuste entre as partes, nos termos da proposta.

1.2. Este Termo de Contrato de comodato vincula-se ao Processo administrativo nº 08255.002350/2024-14, identificado no preâmbulo acima, e à proposta.

1.3. O COMODANTE poderá, sempre que entender necessário, alterar o espaço emprestado para qualquer outro espaço vago no interior do centro comercial, desde que comunique à COMODATÁRIA com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sem que esta modificação gere qualquer direito a indenização, multa, perdas e danos ou a que título for.

1.3.1. O novo local ofertado deverá atender a todas as obrigações

1.4. Caso a COMODATÁRIA discorde do novo local em que foi instalado, este contrato estará rescindido automaticamente, sem gerar qualquer direito a indenização, multa, perdas e danos ou a que título for.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Comodato é de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que previamente aprovado pelo COMODANTE, conforme termo legais.

2.2. As partes manifestarão por escrito o interesse na manutenção do acordo. Caso o COMODANTE não tenha interesse na prorrogação, deverá notificar a COMODATÁRIA por escrito, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

2.3. A execução dos serviços será iniciada após a vistoria e aprovação da Comissão designada pela SR/PF/BA, que deve ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação do encerramento das obras para instalação da CAP.

2.4. Findo o presente comodato, independentemente do motivo, da forma e da época, o presente instrumento e as demais avenças se extinguirão de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, devendo a COMODATÁRIA devolver imediatamente o Espaço comodatado, no mesmo estado em que o recebeu.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O contrato de comodato é firmado a título gratuito, de modo que não há pagamento e nem transferência de recursos financeiros entre as partes.

3.2. A COMODATÁRIA estará isenta do pagamento de qualquer valor ao COMODANTE a título de encargos comuns, encargos específicos, taxas e impostos do espaço emprestado.

3.2.1. No caso dos encargos referentes ao fornecimento de água e energia elétrica, a PF poderá arcar com os custos do consumo, desde que haja medição individualizada e sejam possíveis aferição e auditoria.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A COMODATÁRIA designará em até 10 dias após a assinatura do presente contrato, um fiscal, com o correspondente substituto, que será responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato de comodato, em todas as suas fases, e a quem deverão ser encaminhados os documentos pertinentes, para ciência e fiel cumprimento das cláusulas e condições.

4.2. A verificação da adequação do contrato de comodato deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos e no instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

4.3. O representante da COMODATÁRIA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo COMODANTE, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Instalar na área disponibilizada pelo COMODANTE a Central de Atendimento ao Público - CAP.

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato de comodato sejam mantidas todas as condições ajustadas.

5.5. Executar com exclusividade todas as atividades de Polícia Administrativa que serão realizadas na CAP.

5.6. Notificar o COMODANTE por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas:

5.6.1. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, e

5.6.2. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo COMODANTE.

5.8. Arquivar ou incluir em processo eletrônico, entre outros documentos, os projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.9. Receber, no início da execução do contrato de comodato, os equipamentos fornecidos em comodato pelo COMODANTE, conferindo seu estado de conservação e funcionamento.

5.10. Não praticar atos de ingerência na administração do COMODANTE, tal como:

5.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do COMODANTE, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

5.11. Resguardar sigilo sobre informações da COMODANTE obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), atentando para o princípio da transparência e publicidade dos atos administrativos.

5.12. Os prepostos, servidores e colaboradores da COMODATÁRIA que atuarem no espaço objeto do presente contrato, obrigam-se a respeitar as normas e regulamentos do COMODANTE, em especial as Normas Gerais e Regimento Interno do Shopping Paralela, ressalvadas as prerrogativas dos cargos e funções públicas que exercem e o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

6.1. Entregar e manter as instalações em pleno funcionamento, obedecidos todos os requisitos para contratação.

6.2. Acompanhar a execução do contrato de comodato, notificando a COMODATÁRIA no caso de eventual

descumprimento de cláusula contratual, irregularidade ou fato relevante para o desenvolvimento das atividades.

6.3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela COMODATÁRIA.

6.4. Manter durante o período de execução do contrato de comodato todas as condições ajustadas.

6.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.6. Isentar a COMODATÁRIA de eventuais despesas condominiais ordinárias e extraordinárias da área oferecida à CAP.

6.7. Não utilizar brasão, marca, símbolo ou designação idêntica, semelhante ou alusiva à Polícia Federal de forma não prevista e previamente autorizada pela Polícia Federal ou fora dos propósitos previstos neste contrato.

6.8. Não vincular ou sugerir qualquer tipo de vinculação de produto ou marca comercial com a imagem da Polícia Federal.

6.9. Não divulgar de qualquer forma a imagem da Polícia Federal, exceto quando prévia e expressamente autorizado pelo Órgão.

6.10. Não executar qualquer atividade que seja de atribuição exclusiva da Polícia Federal.

6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.12. Manter em perfeito estado de funcionamento e conservação todas as instalações do imóvel, interna e externamente, inclusive a pintura interna.

6.13. Cumprir e fazer cumprir, por si ou seus prepostos, a legislação federal aplicável, bem como os regulamentos e normas editadas pela Polícia Federal, assim como as regras de convivência social, com vistas à boa ordem, a moral e aos bons costumes.

6.14. Providenciar, às suas próprias expensas, as licenças, alvarás e quaisquer documentos necessários a execução e a legalização da CAP, fornecendo cópia dessa documentação ao fiscal do contrato, bem assim adequar as instalações às exigências dos órgãos de controle.

6.15. Realizar a adequação de leiaute, instalação de mobiliário e eletrodomésticos referidos no edital nos padrões definidos pela PF;

6.15.1. Incluem-se como adequações de leiaute: instalação e remanejamento de divisórias e forros, modificações em instalações elétricas, lógicas, hidro sanitárias e implantação de medidas de controle de acesso;

6.16. Disponibilizar à PF link dedicado de internet, para funcionamento da Central, com velocidade mínima de 20 Mbps;

6.17. Arcar com os custos de manutenção das instalações físicas (manutenção predial), além do eventual conserto ou substituição de móveis e eletrodomésticos por ele disponibilizados que se encontrem defeituosos ou que não atendam as necessidades da PF, ressalvados os casos em que for comprovado o mau uso dos móveis e eletrodomésticos por parte da COMODATÁRIA.

6.18. Arcar com todos os custos de conservação e limpeza da área disponibilizada à PF.

6.19. Disponibilizar, sem qualquer ônus ao Comodatário, no mínimo, 2 (dois) postos de trabalho de recepcionistas (função CBO: “Recepcionista”), com jornada de 8h por dia e 40h semanais, com possibilidade de ampliação desses postos, mediante prévio acordo entre as partes, em função da ampliação de atendimentos ao público.

6.20. Disponibilizar, no mínimo, 30 credenciais de estacionamento rotativo para uso exclusivo de servidores da PF atuantes na Central de Atendimento.

6.21. Disponibilizar, no mínimo, 8 vagas sinalizadas para uso exclusivo da Polícia Federal localizadas na proximidade do acesso à Central.

6.22. Cumprir as demais obrigações constantes do Edital, da proposta, do projeto básico, e do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à COMODATÁRIA (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a COMODATÁRIA;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e

contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9. A COMODATÁRIA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora COMODATÁRIO, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A área oferecida deve estar totalmente construída, inclusive com a realização das adaptações necessárias ao layout da unidade (divisórias, rede elétrica, rede ethernet etc.), com todo o mobiliário e equipamentos previstos no edital para o pronto funcionamento da CAP até 06/01/2025, ou em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, caso o contrato venha a ser assinado após 07/12/2024.

8.2. Quando as adequações de infraestrutura estiverem concluídas, caberá ao COMODANTE apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da COMODATÁRIA, a qual competirá, no prazo de até 30 dias corridos, a verificação para fins de recebimento.

8.3. O COMODANTE fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, do espaço.

8.4. Ao final da obra, realizar-se-á vistoria de entrega do objeto, momento em que as partes assinarão o termo de recebimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

9.2. O presente CONTRATO se rescindirá de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial se:

a) A COMODATÁRIA ceder ou locar, total ou parcialmente, o espaço, sem prévio consentimento escrito do COMODANTE;

b) A COMODATÁRIA infringir obrigação legal ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à COMODATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Para os fins deste CONTRATO, os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta Cláusula devem ser interpretados pelas Partes conforme definidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no artigo 5º e seus incisos.

11.2. As Partes deverão cumprir, respectivamente, com as obrigações e elas impostas pela LGPD, bem como quaisquer outras leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive estrangeiras, quando aplicável ao caso (“Legislação Aplicável”).

11.3. Os dados pessoais aos quais qualquer uma das Partes tiver acesso em razão do presente Instrumento, deverão ser tratados em total conformidade à LGPD, devendo ser respeitado no tratamento, especialmente, a existência de base legal que o autorize, a finalidade para a qual os dados foram colhidos, a adoção de medidas técnicas e administrativas para a segurança dos dados pelas Partes, a obtenção de consentimento quando exigível nos termos da LGPD.

11.4. A Parte que, nos termos da LGPD, for considerada como Controladora no processo de tratamento de dados pessoais, poderá, ainda, fornecer orientações específicas para o tratamento de dados à Parte que atuar no papel de Operadora, o que deverá ser feito por escrito e em respeito ao disposto na LGPD.

11.5. As Partes obrigam-se a se manterem mutuamente indenes quanto a todos e quaisquer prejuízos, custos ou despesas nos quais a Parte contrária incorrer (“Parte Prejudicada”), decorrentes de processos judiciais ou administrativos eventualmente ajuizados em face da Parte infratora (“Parte Infratora”), como decorrência do descumprimento dos termos da presente Cláusula referentes à proteção de dados, da LGPD e/ou de qualquer outra norma aplicável, sendo garantido à Parte Prejudicada o direito de regresso em face da Parte Infratora para cobrança de eventuais gastos ocorridos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSINATURA ELETRÔNICA

12.1. As Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus anexos, formado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

12.2. Não obstante a data de assinatura apostada pelos signatários tal como indicado no Relatório de Assinaturas que integrará o presente, as condições previstas neste documento reputam-se válidas e em pleno vigor, para todos os fins de direito, a partir da data indicada a seguir.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato de comodato será o da **Seção Judiciária de Salvador/BA - Justiça Federal**. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente acordo, na presença das testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Salvador, outubro de 2024 (data da assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Oliveira Silva, Usuário Externo**, em 10/10/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MARCIO ALBERGARIA SILVA, Superintendente Regional**, em 10/10/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yngrid Alves de Araújo, Usuário Externo**, em 10/10/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARIO SILVA LIMA, Gestor de Contrato**, em 10/10/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Goncalves Ribeiro Junior, Usuário Externo**, em 10/10/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37440058&crc=B770A6B4.

Código verificador: **37440058** e Código CRC: **B770A6B4**.